



Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

EDITAL NOS TERMOS DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005.

Edital nos termos do art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/05, para intimação de credores e terceiros interessados, bem como para o público em geral, expedido nos autos de Recuperação Judicial n. 0841699-85.2024.8.12.0001 prazo: 30 dias.

Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, recuperações e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei,

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado à Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande/MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0841699-85.2024.8.12.0001.

1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por SANTA FESTA CONVENIÊNCIA LTDA., CNPJ nº 13.988.801/0001-59; SANTOS MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 24.186.194/0001-20 e SANTA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 28.881.668/0001-04, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Por decisão proferida em 23 de setembro de 2024, às fls. 384-396, foi deferido o processamento da recuperação judicial de SANTA FESTA CONVENIÊNCIA LTDA. (CNPJ nº 13.988.801/0001-59); Santos Monteiro Comercio e Serviço LTDA (CNPJ nº 24.186.194/0001-20) e Santa Organização de Eventos LTDA (CNPJ n.º 28.881.668/0001-04), sendo nomeada como Administradora Judicial REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua General Odorico Quadros, nº 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: aj@realbrasil.com.br. Decisão: "(...) Do deferimento do processamento da RJ: (...) Os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista que as Requerentes estão constituídas há mais de 10 anos, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo os nomes das empresas (fl. 61-70), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Os documentos comprovam também a existência das empresas, bem como o fato delas estarem em pleno funcionamento. As demais questões só poderão ser analisadas durante o andamento do processamento da recuperação judicial. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por SANTA FESTA CONVENIÊNCIA LTDA ME CNPJ Nº: 13.988.801/0001-59; SANTOS MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.186.194/0001-20 E SANTA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ n.º 28.881.668/0001-04. (...) Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio como Administradora Judicial REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua General Odorico Quadros, nº 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: aj@realbrasil.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. (...) Da suspensão por 120 dias das ações e execuções contra as devedoras. Tendo em vista que já houve a antecipação do stay period por 60 (sessenta) dias (consoante decisão de fl. 96-108, devidamente publicada às fl. 113-116), entendo que tal prazo deva ser descontado do prazo total de 180 dias de suspensão das ações, visto que se trata de uma antecipação da contagem do prazo e não de um acréscimo no prazo de suspensão das ações. Desta feita, ordeno a suspensão por 120 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º".

3) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. 190-191 dos autos: CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I): ANA BEATRIZ MAVICSO DA SILVA SOUZA R\$ 5.791,96; ARIANY SCHWARZER DE OLIVEIRA R\$ 5.204,69; CARLOS EMANUEL ROCHA DOS SANTOS R\$ 5.518,84; CLÁUDIO WEVERTON DE ALMEIDA ARAUJO R\$ 5.644,25; EVA DOS SANTOS R\$ 1.087,23; GUSTAVO BORGES DA COSTA R\$ 1.689,74; HÉLIO ESQUIVEL MACHADO R\$ 2.566,13; VALESKA DAVALO RAMOS R\$ 1.111,86. CREDITORES GARANTIA REAL (CLASSE II): CEF R\$ 385.669,82; ITAU R\$ 654.119,58; BANCO GM R\$ 132.441,84. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. R\$ 16.662,24; IND. COM. BEBIDAS FUNADA LTDA R\$ 625,14; BIG FIELD DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.353,00; URBANIN E NAVARRO LTDA R\$ 1.566,34; CEF R\$ 620.376,20; BB R\$ 30.000,00; PROCON R\$ 6.000,00. CREDITORES ME/EPP (CLASSE IV): RCK SISTEMAS LTDA R\$ 400,00; CONELCCI CONTABILIDADE R\$ 2.328,00; ABSOLUTA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 1.382,78. CREDITORES EXTRA-CONCURSAIS: UNIÃO FEDERAL R\$ 1.078.300,54; ESTADUAL R\$ 31.254,75; MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE R\$ 193,17.

4) DA APRESENTAÇÃO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art. 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabelecido o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: aj@realbrasil.com.br ou no endereço na Rua General Odorico Quadros, nº 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o §1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo". Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. (...) Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo,



fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período, em que conste todos os recebimentos e pagamentos, quer seja decorrente de débitos concursais, extraconcursais, fiscais e outros inerentes a atividades da recuperanda, devendo apresentar a minuta do edital com o plano de recuperação, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. Ficam cientificados os credores ainda que, conforme art. 55 da Lei nº 11.101/05, "Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções".

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 02 de outubro de 2024.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de citação prazo: 15 dias

Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FABIO SEBASTIAO DE ARAUJO HERVES, (Alcunha: Zidane), Brasileiro, Viúvo, Eletricista, RG 22064079, CPF 870.583.401-53, pai Jose Roni Herves, mãe Patricia Aparecida De Araujo Herves, Nascido/Nascida em 20/01/1979, de cor Branco, natural de Sidrolândia - MS, com endereço à ANTARTICA, 1024, SANTA ROSA II, Cuiabá - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0918846-27.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, André Luiz Cantarella Cherubim, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 01 de outubro de 2024. Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito.

Edital – intimação da sentença prazo: 60 dias

Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: RENATO MOREIRA DA SILVA, Brasileiro, Viúvo, Guarda Vigilante, RG 395110646, CPF 032.241.701-58, pai Adao Francisco Oliveira Da Silva, mãe Dilma Moreira Brito, Nascido/Nascida 30/09/1988, natural de Ibiassuce - BA, Outros Dados: TEL. 67 99210-3135, com endereço à Rua Mitsuyo Aratani, 29, 99210-3155, Parque do Lageado, Mitsuyo Aratani, CEP 79075-106, Campo Grande - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0922218-81.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "(...)3. Dispositivo: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de CONDENAR o réu Renato Moreira da Silva, qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 24-A da Lei Maria da Penha e 150, §1º, do Código Penal, observadas as disposições da Lei 11.340/06. Condene o réu, ainda, no pagamento de indenização por danos morais em favor da vítima Cleia Ramos de Oliveira, cujo valor mínimo fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ). Passo à dosimetria da pena.(...)". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 02 de outubro de 2024. Valter Tadeu Carvalho, Juiz de Direito.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de citação prazo: 15 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: BRUNA NEVES BATISTA, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 2569641, pai Gilson Fernandes Batista, mãe Roselandia Aparecida Das Neves, Nascido/Nascida em 15/08/2001, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Avenida Doutor Nasri Siufi, 4933, Bl 12, Apt 103, Jardim Tarumã, telefone: (67) 99312-0146 e (67) 99296-5400., Dorothea de Oliveira, CEP 79097-242, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de